Publicado na TRIBUNA DO VALE, edição nº 393, de 21/01/2004, pág. 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

LEI Nº 1.265/2004

Altera a legislação referente à Guarda Municipal

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam alteradas as Leis Municipais nºs 842/89, de 13/06/89; 894/90, de 13/10/90; e 1213/02, de 17/05/02 relativas à criação da Guarda Municipal de Cambará, no que se refere a sua vinculação, cargos, quantificação, estruturação, carreira, remuneração, direitos e deveres, de acordo com os dispositivos desta Lei.

Art. 2º - A Guarda Municipal de Cambará (GMC) é corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e o meio ambiente, conforme o disposto nos artigos 23, inciso I e 144, § 8º da Constituição Federal e artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - A Guarda Municipal de Cambará vincula-se ao Gabinete do Prefeito Municipal, que se constitui no superior hierárquico imediato ao seu Comandante.

Art. 4º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Segurança Municipal – é o conjunto formado pelos titulares do cargo único de Guarda Municipal;

II – Guarda Municipal – o servidor investido no cargo, que exerce as atividades de planejamento, coordenação, execução, controle, orientação, e fiscalização inerentes à política de segurança do Município, objetivando a proteção da população e dos próprios municipais;

III – Quadro – quantitativo de cargos, composto por parte Permanente, estruturada em 03 (três) níveis de igual natureza e crescente complexidade, composta por servidores com formação em nível médio e curso de formação técnico-profissional para Guarda Municipal;

IV – Carreira – o conjunto de níveis de natureza operacional semelhante, dispostos em ordem crescente, segundo a complexidade das atribuições e o merecimento do servidor;

V – Cargo – a vaga no quadro, correspondente ao conjunto de atribuições e responsabilidades, previstas na estrutura da carreira;

VI – Nível – conjunto de atribuições diferenciadas, de acordo com o grau de complexidade e responsabilidade, das atividades;

VII – Crescimento Horizontal – passagem de uma referência para a seguinte, dentro do mesmo nível, mediante procedimento específico;

VIII – Crescimento Vertical por Merecimento – passagem de um nível para outro imediatamente superior, mediante procedimento específico;

IX - Padrão - a faixa de vencimentos composta de várias referências;

X – Referência – a posição distinta na faixa de vencimentos de cada padrão, ocupada pelos respectivos titulares do cargo, na tabela salarial;

XI – Formulário de Gestão Profissional – instrumento no qual estão contidos os dados que envolvem aspectos referentes ao desempenho das atividades próprias do cargo, bem como aspectos de desenvolvimento profissional contínuo de cada servidor, previstos para a realização e obtenção do crescimento horizontal;

XII – Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional – instrumento no qual estão contidas as informações necessárias à aferição dos aspectos referentes às atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor, que possam conduzir à promoção por merecimento, considerando aspectos de complexidade, responsabilidade, criação e inovação, previstos para realização e obtenção do crescimento vertical.

Art. 5º - A Carreira de Segurança Municipal tem como princípios básicos:

I – a mobilidade que permita ao Guarda Municipal, nos limites legais vigentes, a prestação de serviços de segurança de excelência;

II – o desenvolvimento profissional co-responsável, que possibilite o estabelecimento de trajetórias na carreira;

III – o crescimento horizontal e vertical por merecimento será realizado de acordo com o regulamento da presente Lei.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 6º - A Guarda Municipal de Cambará tem a seguinte estrutura orgânica e funcional:

I – DIRETORIA;

II – COORDENADORIA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO;

III – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

Parágrafo único - 1º - O Executivo Municipal deverá baixar por Decreto o Regimento Interno da Guarda Municipal, especificando as competências e atribuições dos órgãos criados por esta Lei.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA DOS CARGOS E DA CARREIRA

Art. 7º - A nomeação e/ou designação dos Cargos de Chefias da Guarda Municipal é de competência exclusiva do Executivo Municipal, podendo nomear pessoas competentes de sua confiança para exercer funções superiores hierarquicamente dentro da estrutura, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira:

I - o Comandante da Guarda Municipal;

II - o Subcomandante;

III - o Inspetor Chefe;

IV - os Inspetores;

VI - os Assessores de Instrução.

Art. 8º - A Carreira da Segurança Municipal é constituída pelo cargo único de Guarda Municipal, estruturado em 03 (três) níveis:

I – Nível I – formação de nível médio e curso de Formação Técnico-Profissional para Guarda Municipal;

II – Nível II – formação de nível médio, curso de Formação Técnico-Profissional e curso de Aperfeiçoamento;

III – formação de nível médio, curso de formação Técnico-Profissional, curso de Aperfeiçoamento e outros curso adicionais voltados ao exercício do cargo.

§ 1º – No desenvolvimento das atividades típicas de Guarda Municipal os integrantes do Nível II terão hierarquia sobre os integrantes do Nível I e os do Nível III sobre os Níveis II e I, na forma do regimento interno específico.

§ 2º – O número de cargos de Guarda Municipal é o constante do Anexo II, desta Lei.

Art. 9º - O curso de Formação Técnico-Profissional a que alude o inciso I do artigo 8º será ofertado a todos os titulares do cargo, como capacitação em serviço, imediatamente após a investidura.

Parágrafo único – O conteúdo mínimo para o curso previsto neste artigo, será definido na regulamentação da presente Lei.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO

Art. 10 - Somente serão incorporados ao quadro de pessoal da G.M.C. os candidatos aprovados e selecionados em concurso público, ou nomeados mediante designação e confiança do Prefeito Municipal para os cargos de chefia, que:

I - estejam no gozo dos direitos políticos;

II - atendam, quando for o caso, os requisitos exigidos em Edital.

Parágrafo único – A investidura no cargo por concurso público, dar-se-á no Nível I da carreira.

Art. 11 - O Executivo Municipal determinará a realização de concursos públicos, na forma prevista em Leis e em Regulamentos próprios, autorizando a freqüência do Curso de Formação Técnico-Profissional.

Art. 12 - Os Guardas Municipais aprovados em concurso público serão nomeados sob o regime jurídico Estatutário, em número que possa atender as necessidades do serviço, obedecidas às disponibilidades financeiras.

Art. 13 - O concurso público deverá ser composto das seguintes fases:

I - a 1ª Fase do concurso constará das seguintes etapas:
a) exame médico;
b) prova escrita;
c) prova de aptidão física; e
d) avaliação psicológica, inclusive com análise de perfil para o cargo;
f) investigação de conduta

II - a 2ª Fase do concurso constará de Curso de Formação Técnico-Profissional, com currículo de matérias de interesse profissionalizante do Guarda Municipal, conforme estipula o Regulamento.

§ 1º - Os candidatos ao concurso para ingresso na Guarda Municipal de Cambará, receberão uma carga horária de aulas práticas, teóricas e outras tarefas específicas de acordo com a regulamentação.

§ 2º - As fases do concurso de admissão poderão ser realizadas em etapas distintas conforme edital específico e serão de caráter eliminatório e classificatório.

§ 3º - O edital de concurso público determinará, entre os candidatos classificados em cada etapa, o número daqueles que poderão participar das etapas posteriores, observada sempre a ordem classificatória.

Art. 14 - Os candidatos ao ingresso na GMC deverão satisfazer os seguintes requisitos específicos:

I - altura mínima de 1,65m., sendo do sexo masculino e 1,58m., sendo do sexo feminino;

II - possuir o ensino médio completo;

III - ser brasileiro nato e/ou naturalizado;

IV - estar em dia com as obrigações eleitorais;

V – estar em dia com as obrigações do serviço militar;

VI - não registrar antecedentes criminais; e

VII - possuir a Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 15 - A Guarda Municipal de Cambará terá carreira única, ou seja, a carreira de Guardas Municipais, e, o ingresso na corporação dar-se-á sempre nas condições estabelecidas na presente Lei, na Lei do Estatuto dos Servidores Públicos e no Regimento Interno da Guarda Municipal.

CAPÍTULO IV

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 16 - Os candidatos selecionados em concurso público passarão por estágio probatório de 03 (três) anos na respectiva função.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 17 - Os Guardas Municipais terão todos os direitos e deveres decorrentes da Lei do Estatuto dos Servidores Públicos, estabelecido para os demais servidores do Município.

CAPÍTULO VI

DA PROMOÇÃO

Seção I

Do Crescimento Horizontal

Art. 18 – O crescimento Horizontal consiste na passagem de uma referência para a seguinte, de acordo com o número de vagas ofertadas, dentro do mesmo nível, condicionando à disponibilidade orçamentária.

Art.19 – Poderão concorrer ao crescimento horizontal os servidores ativos, ocupantes de cargo de Guarda Municipal, desde que preenchidas as seguintes condições:

I – estabilidade no cargo;

II – cumprimento dos deveres funcionais;

III – efetivo exercício das atribuições do cargo;

IV – atingimento da pontuação mínima no Formulário de Gestão Profissional;

V – satisfazer os incisos constantes do artigo 8º desta Lei.

§1 º - Os procedimentos específicos para avaliação e promoção ocorrerão a cada 03 (três) anos.

§ 2º - Para os atuais servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal, as avaliações serão executadas no decorrer do ano vigente, desde que atendidos os dispostos no "caput" deste artigo desta Lei.

§ 3º - O Guarda Municipal promovido avançará 01 (uma) referência na tabela salarial a cada procedimento.

§ 4º - As condições para realização das promoções constam do Regimento Interno, da Lei do Estatuto e da Lei do Plano de Carreira dos Servidores.

Seção II

Do Crescimento Vertical

Art. 20 – O crescimento vertical consiste na passagem de um nível para outro superior condicionando à disponibilidade orçamentária e abertura de procedimento seletivo específico pela administração, de acordo com regulamentação própria.

Art. 21 – Para participação no crescimento vertical deverão ser preenchidos as seguintes condições:

I – ser estável;

II – estar em efetivo exercício das atribuições do cargo:

III – ter cumprido com os deveres funcionais;

IV – satisfazer os incisos constantes do artigo 8º desta Lei.

Art. 22 – O procedimento de crescimento vertical será composto das seguintes fases, de caráter eliminatório e/ou classificatório:

I – aferição de conhecimentos compatíveis com o acréscimo de responsabilidade e complexidade existente entre o nível ocupado e o pretendido;

II – provas de títulos;

III – atingimento da pontuação mínima no Formulário de Avaliação de Reconhecimento Profissional;

IV exame médico ocupacional.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO

Art. 23 – A remuneração do servidor enquadrado no cargo de Guarda Municipal em decorrência desta Lei, corresponderá ao padrão e referência da tabela constante do Anexo I, de valor igual ou superior ao seu vencimento básico, acrescidas de vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Art. 24 – O número total de vagas do Quadro de Carreira de Segurança Municipal é o fixado no Anexo II.

CAPÍTULO VIII

DO ENQUADRAMENTO

Art. 25 – O ato de enquadramento dos Guardas Municipais será realizado com base nos critérios estabelecidos aos demais servidores municipais da Prefeitura Municipal de Cambará.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – O servidor ocupante de Guarda Municipal que for indiciado por autoridade policial, pela prática de crime, deverá ser de imediato afastado do desempenho das atribuições próprias do cargo, exceto as administrativas e burocráticas, com a finalidade exclusiva de proteção ao interesse público.

Art. 27 – Terá direito de participar dos procedimentos de crescimento vertical e horizontal, somente o servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal, que estiver efetivamente desenvolvendo suas atividades no Município.

Parágrafo único – o servidor detentor do cargo de Guarda Municipal em licença conforme previsto artigo 95 da Lei nº I.191/01, não fará jus à promoção.

Art. 28 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento próprio do Poder Executivo.

Art. 29 – Aplica-se no que couber aos integrantes da Guarda Municipal a Lei nº l.191/02, de 17/10/01, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cambará.

Art. 30 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2004.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO

SEGURANÇA MUNICIPAL
Lei nº 1.265/2004

CARGO	PD	REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
GUARDA MUNICIPAL NÍVEL I	A		335,47	342,18	349,02	356,00	363,12	370,38	377,79	385,35	393,06	400,92
	B		408,94	417,12	425,46	433,97	442,65	451,50	460,53	469,74		
GUARDA MUNICIPAL NÍVEL II		REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	A		479,13	488,71	498,48	508,45	518,62	528,99	539,57	550,36	561,37	572,60
	B		584,05	595,73	607,64	619,79	632,19	644,83	657,73	670,88		
GUARDA MUNICIPAL NÍVEL III		REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	A		684,30	697,99	711,95	726,19	740,71	755,52	770.63	786,04	801,76	817,80
	B		834,16	850,84	867,86	885,22	902,92	920,98	939,40	958,19		

ANEXO II

NÚMERO DE VAGAS

SEGURANÇA MUNICIPAL
Lei nº 1.265/2004

CARGO	NÍVEL	PD	TOTAL VAGAS	VAGAS OCUPADAS
GUARDA MUNICIPAL	I	A	46	40
	I	B	20	
GUARDA MUNICIPAL				
	II	A	20	
	II	B	10	
GUARDA MUNICIPAL				
	III	A	10	
	III	B	10	